CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE Lei **N.º** 10/2020

Dispõe Sobre: Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal

Iniciativa do: Executivo municipal

Dado para ordem do dia em: _____

1ª Discussão em 17/03/20 - _____

2ª Discussão em ___/___/___ - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
APROVADO EM Única DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 17/03/20 POR
8 VOTOS FAVORAVEIS 0 VOTOS
CONTRARIOS E 0 AUSENTES
VICE PRESIDENTE

Emendas oferecidas _____

Às Comissões Permanentes em _____

Concessão de Urgência Especial em _____

Encaminhado ao Executivo conf. Ofício nº _____

OBSERVAÇÕES:

O. P. 18/03/2020

Lei: L. 327/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

OFÍCIO Nº. 006/2020- DC/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 010/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 010/2020**, que dispõe sobre dar autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.313/2019, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.287/2019, e dá outras providências.

Solicitamos que a apreciação e a deliberação da preposição, seja em CARÁTER DE URGENCIA, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55,I, "g" c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da lei Orgânica Municipal, atendendo as necessidades administrativas e os anseios de nossa população.

Contando com o beneplácito e o elevado descortino legislativo e administrativo de V. Exª e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul (PR), 12 de março de 2020.

Atenciosamente,

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

EXCELENTISSIMO SENHOR
CELSO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM

Anexa ao Anteprojeto de Lei nº 010/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº. 010/2020,** em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo em vista que o recurso já está em conta bancária só necessitando de dotação para aquisição desse veículo, o projeto apresentado traz a seguinte sumula: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.313/2019, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.287/2019, e dá outras providências.

Para a realização da Abertura Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 70.193,14 (Setenta Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quatorze Centavos), contabilizados nas dotações orçamentarias, a qual esta devidamente discriminada neste Projeto de Lei objeto de vossa apreciação.

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12/03/2020).

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 010/2020

De 12 de março de 2020.

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.313/2019, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.287/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 70.193,14 (Setenta Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quatorze Centavos) na seguinte dotação:

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08002:- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08002:0824300101.045 – Aq. de Veículo Conselho Tutelar
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 468)..... R$ 70.193,14
TOTAL .....R$ 70.193,14
FONTE: 00787 – Programa FIA Conselho Tutelar

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R$ 70.193,14

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro Recursos Vinculados no valor de R$ 70.193,14 (Setenta Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quatorze Centavos), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: 787 – Programa FIA Conselho Tutelar c/c 23046-4.....R$ 70.193,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 5º paragrafo § 1º da Lei nº 1313/2019, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1287/2019 com vigência para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte 12/03/2020.

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n° 10/2020 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul visando a abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na LOA, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal n° 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e da LDO n° 1.287/2019, em caráter de urgência.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento público é regido por diversos princípios, dentre eles o princípio da universalidade que estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se, nas palavras de José Afonso da Silva, do " princípio do orçamento global".

Ademais há o princípio da unidade, genericamente contemplado no artigo 2° da Lei n° 4.320/1964, cujo *caput* determina:

Art. 2°. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei n° 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos

adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente.

Há três modalidades de créditos adicionais: os créditos suplementares, os créditos especiais e os créditos extraordinários. A diferença entre eles está na sua motivação.

Os créditos suplementares caracterizam-se por serem destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, ou seja, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária a referida previsão mostrou-se insuficiente para realizar as despesas necessárias.

Os créditos especiais, por sua vez, assim como os créditos extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem previamente previstas no orçamento municipal. Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados somente para atender as despesas urgentes e imprevistas, como decorrentes de calamidade pública.

O presente projeto de lei busca o crédito adicional especial para "Fonte: 00787 – Programa FIA Conselho Tutelar, no valor de R$ 70.193,14".

Conforme o disposto no artigo 1° do presente projeto de lei, esse pretende criar despesas não previstas anteriormente no orçamento.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43 determina que a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além do que a autorização de abertura de crédito especial deverá ser precedida de justificativa.

Os recursos a serem indicados para abertura do crédito especial ou suplementar podem decorrer de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação

de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, e ainda por produto de operações de crédito previamente autorizadas.

De acordo com o artigo 2° do projeto de lei analisado, os recursos utilizados na abertura deste crédito suplementar serão provenientes de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados decorrente da Fonte: 787 – Programa FIA Conselho Tutelar c/c 23046-4 no valor de R$ 70.193,14, de modo que cumpre adequadamente os requisitos da Lei n° 4.320/1964.

Quanto à urgência, encontra-se justificada pelo fato de tais recursos estarem em conta para a aquisição de veículo em favor do Conselho Tutelar de Itaúna do Sul, conforme mensagem do Senhor Prefeito em anexo, porém compete aos nobres vereadores analisarem a real necessidade ou não de manter a urgência.

Caso seja mantida a urgência, terá apenas uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso II, do Regimento Interno.

Por fim, deve se ter claro que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo as exceções constitucionais e legais.

III PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o projeto de lei n° 010/2020 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Lei n° 4.320/1964, pelas razões acima descritas, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 16 de março de 2020.

Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008

PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-3436-1659 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DESPACHO – PLOS 10,11/2020

Em atenção especial aos anteprojetos de lei 10,11/2020, a Mesa Diretora da Câmara Municipal solicita **a dispensa de parecer das Comissões Permanentes,** com base no art. 78 do Regimento Interno e **a concessão de urgência aos Anteprojetos de Lei 10,11/2020,** com base no art. 144 do Regimento Interno.

ITAÚNA DO SUL, 16 DE MARÇO DE 2020.

Celso Inocêncio Leite
Presidente

Antonio Navarro Garcia
Vice-Presidente

Adryano de Mazzi Sottoriva
Adryano de Mazzi Sottoriva
1º Secretário

Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
http://www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.313/2019, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.287/2019, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
APROVADO EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 16 / 03 / 2020 POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Celso Inocêncio Leite, presidente do Poder Legislativo municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 70.193,14 (Setenta Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quatorze Centavos) na seguinte dotação:

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08002:- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08002:0824300101.045 – Aq. de Veículo Conselho Tutelar
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 468) ..... R$ 70.193,14
TOTAL ..... R$ 70.193,14
FONTE: 00787 – Programa FIA Conselho Tutelar

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..... R$ 70.193,14

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro Recursos Vinculados no valor de R$ 70.193,14 (Setenta Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quatorze Centavos), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: 787 – Programa FIA Conselho Tutelar c/c 23046-4..... R$ 70.193,14

Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
http://www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 5º paragrafo § 1º da Lei nº 1313/2019, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1287/2019 com vigência para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul-PR. 16 de março de 2020.

Celso Inocêncio Leite.

Presidente do Legislativo